



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120  
Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

**LEI Nº 555 DE 11 DE MAIO DE 2024**

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a reforço das dotações para pagamento de encargos patronais à Receita Federal, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2.03.01.12.361.0113.2.0011 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.04.02.10.301.0361.2.0029 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA

Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

2.06.01.15.452.0002.2.0046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Sub-Unidade 02 - DIVISÃO DE SANEAMENTO

2.06.02.17.512.0138.2.0049 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Sub-Unidade 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

2.09.01.28.271.0104.9.0002 - MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS ESPECIAIS

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 165.000,00 Elementos de despesa 3.1.90.13 e 3.1.90.04

§ 1º Na abertura do crédito suplementar, mediante decreto, fica autorizada a distribuição do valor total entre as dotações estabelecidas neste artigo, conforme os encargos patronais das folhas de pagamentos.

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 11 de maio de 2024.

Publicado em 15/05/2024

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável

José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

José Francisco de Moura

Prefeito Municipal

CPF 118.186.398-20